

CÓPIA

intelectual
CONSELHO REG. DE CONT. DE PERNAMBUCO 06/NOV/2017 11:23 001234

BVP

**BERARDO
VASCONCELLOS
& PONTES**
ADVOGADOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO.

Concorrência nº 001/2017

Processo CRC/PE nº 040/2017

CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., com sede na BR 428 km 185-A, S/N, Loteamento Recife, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 12.574.539/0001-33, através de seus advogados adiante assinados, constituídos através da procuração particular em anexo, com fulcro no art.109º, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar suas CONTRARRAZÕES, ao recurso administrativo interposto pela TIMES ENGENHARIA LTDA, o que faz ante os fatos e fundamentos aduzidos adiante:

1

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o § 3º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interposto o recurso administrativo, os demais licitantes serão comunicados para que apresentem resposta no prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, tendo em vista que a publicação para apresentar impugnação ao recurso fora realizada no dia 30/10/2017, temos como prazo final para apresentação das contrarrazões o dia 06/11/2017.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, promovida pelo conselho regional de contabilidade de Pernambuco, objetivando a contratação de uma empresa de engenharia para a construção da nova sede, conforme projeto executivo e demais elementos técnicos disponibilizados no edital.

Pois bem, conforme se denota do parecer técnico emitido pela comissão especial de licitação do CRC/PE, todas as empresas que participaram do certame foram inabilitadas. Assim, em virtude da inabilitação de todas as licitantes, o conselho fixou um prazo de 8 (oito) dias para que as empresas participantes, que foram inabilitadas, apresentassem nova documentação de habilitação que atendessem ao estabelecido no edital.

Inconformada com sua inabilitação, a empresa **TIMES ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso administrativo requerendo, ao final, que fosse declarada habilitada. Pois bem, ocorre que, conforme restará exposto adiante, a decisão da comissão permanente de licitação em inabilitar a empresa recorrente fora acertada, tendo em vista que sua documentação não atendeu as exigências do edital.

2

Desta feita, pugna pela análise da presente impugnação ao recurso administrativo.

3. DO NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 5.4.1.2.A E 5.4.2.1.A PELA RECORRENTE

Conforme evidenciado pela acertada decisão prolatada por esta comissão permanente de licitação, a empresa recorrente apresentou atestado técnico que não atende aos requisitos do edital.

Fora exigido no edital que a licitante apresentasse atestado técnico profissional e operacional comprovando a **“execução de edificação em estrutura de concreto armado e protenido com área construída \geq 1.000,00 m².”**. Pois bem, analisando os atestados fornecidos pela empresa recorrente é possível afirmar que os

mesmos não atendem a exigência supra citada uma vez que não comprovam a exigência do edital e sequer possuem características semelhantes.

Importante registrar que a exigência imposta as licitantes quanto a qualificação técnica é bastante simples, inexistindo qualquer margem para interpretação, ou seja, a exigência é taxativa.

Nobres julgadores, além disso, todo o recurso administrativo da empresa recorrente é baseado num parecer técnico de uma outra empresa de engenharia que fora “contratada” para elaborar o referido documento. Ora, não se discute aqui o conteúdo do parecer que serviu de base para todo o recurso administrativo, porém, é importante registrar que o referido documento fora elaborado por uma empresa particular e que não possui qualquer eficácia para o deslinde da presente licitação.

Como se sabe o edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes ou desclassificadas.

Assim, tendo em vista que a empresa recorrente não antedeu as exigências contidas no edital de licitação, a decisão da comissão que a inabilitou fora totalmente acertada, inexistindo qualquer fundamento para que seja revista.

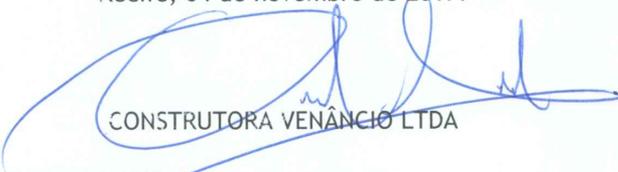
3

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Assim sendo, tendo em vista as razões de fato e direito expostas, pugna pela improcedência do recurso interposto pela empresa TIMES ENGENHARIA LTDA e, conseqüentemente, que seja mantida a decisão que a inabilitou.

Pede deferimento.

Recife, 04 de novembro de 2017.


CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
SOCIEDADE LIMITADA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA".**

ALBÂNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, natural de Petrolina – PE, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 456.555.614-68, carteira de identidade Profissional nº 17.682D – PE CREA – PE, carteira de identidade nº 1.921.344 SDS – PE, residente e domiciliado na Avenida Cardoso Sá, 125 Edifício Monte Carlo - Aptº. 1202, Centro, na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.308-155;

ALDÍSIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Petrolina – PE, empresário, inscrito no CPF sob o nº 507.345.714-53, carteira de identidade nº 2.755.758 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, 125 Edifício Monte Carlo - Aptº 402, Centro, na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.308-155, únicos e legítimos sócios quotistas da sociedade limitada **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA**, estabelecida na BR 428, KM 185, Bloco A, Zona Urbana, cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.332-175, com seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial de Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE 2620.047137.8 em 08/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº 12.574.539/0001-33, resolvem alterar o contrato social da referida sociedade mediante as cláusulas e disposições seguintes, que estipulam, aceitam, mútua e reciprocamente:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª O objeto passa a ser Construção de edifícios residenciais e comerciais, barragens, pontes, canais de irrigação, drenagem superficial e subterrânea, saneamento, adutora, terraplanagem e pavimentação, desmatamento agrícola, sistematização de solo, eletrificação de alta e baixa tensão (rural e urbana), locação de máquinas e veículos leves e pesados, locação de equipamentos e mão de obra especializada, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, estudo projeto, supervisão fiscalização, direção, consultoria, vistoria e execução de obras, execução, instalação, montagem, reparo ou manutenção de máquinas e ou equipamentos, transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, e interestadual, podendo a qualquer tempo ampliar ou mesmo restringir seu objeto social.

Cláusula 2ª. A vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA VENANCIO LTDA** e tem sede e domicilio na BR 428, KM 185, Bloco A, Zona Urbana, cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, CEP 56.332-175, Filial sito a Rua 24 de junho, nº 321, Encruzilhada, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 52.030-010.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente e legal do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ALBANIO FERREIRA DO NASCIMENTO	10.000.000	10.000.000,00	50,00
ALDÍSIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	10.000.000	10.000.000,00	50,00
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100,00

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª O objeto é Construção de edifícios residenciais e comerciais, barragens, pontes, canais de irrigação, drenagem superficial e subterrânea, saneamento, adutora, terraplanagem e pavimentação, desmatamento agrícola, sistematização de solo, eletrificação de alta e baixa tensão (rural e urbana), locação de máquinas e veículos leves e pesados, locação de equipamentos e mão de obra especializada, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, estudo projeto, supervisão fiscalização, direção, consultoria, vistoria e execução de obras, execução, instalação, montagem, reparo ou manutenção de máquinas e ou equipamentos, transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, e interestadual podendo a qualquer tempo ampliar ou mesmo restringir seu objeto social.

DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª A sociedade tem seu prazo de duração por período indeterminado.

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **ALBÂNIO FERREIRA DO NASCIMENTO** e **ALDÍSIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, que assim ficam investidos e autorizados a praticar todos os atos necessários à administração da sociedade em conjunto ou isoladamente, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber quitação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos e financiamentos, com garantias reais ou pessoais que eventualmente possa ser tomado a estabelecimento ou instituições financeiras, oficiais ou privados, a emissão e endosso de duplicatas, cheques e notas promissórias, a aceitação, a emissão e endosso de duplicatas e letras de câmbio, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª Falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

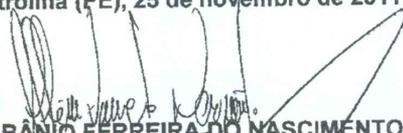
Cláusula 13ª os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 15ª Fica eleito o foro de **PETROLINA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

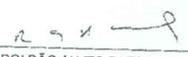
E por estarem assim, justos e contratados, mandaram digitar o presente Instrumento Particular de Alteração contratual e consolidação do contrato social da Sociedade Limitada "**CONSTRUTORA VENANCIO LTDA**", em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de ser lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Petrolina (PE), 25 de novembro de 2011


ALBÂNIO FERREIRA DO NASCIMENTO


ALDÍSIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO


André Lopes Viana
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat. 5003-2

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2011 SOB Nº: 20112385206 Protocolo: 11/238520-6 Empresa: 26 2 0047137 8 CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
	 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO SECRETARIO-GERAL

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de poderes, a pessoa de GABRIEL BARBOSA ANDRADE DE BARROS E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 075.467.034-17, portador da cédula de identidade RG nº 7831.173, todos os poderes que me foram atribuídos através do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.574.539/0001-33, com sede na BR 428, km 185, Bloco A, Zona Urbana, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.332-175 para representá-la e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 31 de outubro de 2017.



ANDRÉ BERARDO CARNEIRO DA CUNHA

OAB/PE 21.335